

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 121/2023/CPL

Itaipópolis, 21 de setembro de 2023.

Assunto: CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que, em 18 (dezoito) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 16 (dezesseis) horas, foi interposto recurso pela empresa T KUCHLER INFORMATICA – CNPJ 11.135.495/0001-82 com relação ao Processo Administrativo nº 55/2023 – Pregão Eletrônico nº 14/2023 do Fundo Municipal de Saúde de Itaipópolis/SC, via Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL

MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER
Pregoeiro
(Decreto nº2.973/2023)



T KUCHLER INFORMATICA
CNPJ: 11.135.495/0001-82
ESTRADA GERAL- PARADO -CANOINHAS-SC
CEP: 89460-000 E-MAIL – tk.informatica01@gmail.com

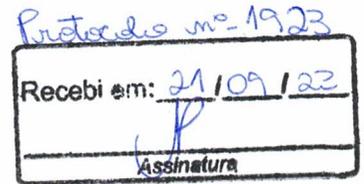
Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

Pedido de Impugnação/Inabilitação

Pregão Eletrônico Nº 14/2023

Processo Administrativo Nº 55/2023

Protocolado manualmente
Município de Itaiópolis
Rua Celso Vargas, 308 - Centro
89340-000 - Itaiópolis - SC



T. Kuchler Informática, inscrita no CNPJ: 11.135.495/0001-82, tendo como logradouro a Área Rural de Canoinhas no Município de Canoinhas – SC, representado neste ato pelo Senhor Thiago Kuchler, CPF: 048.698.879-16 vem respeitosamente apresentar IMPUGNAÇÃO e conseqüentemente a INABILITAÇÃO da Empresa SK – Soluções em TI – Sandro Kaspszak, CNPJ: 42.957.744/0001-49 de acordo com os fatos descritos a seguir:

Trata-se do Pregão Eletrônico Nº 14/2023 que tem por Objeto de acordo com seu Termo de Referência “ **1. OBJETO 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de computadores com fornecimento de peças, e manutenção do ambiente de rede e também nos sistemas de saúde nos processos de planejamento, programação, regulação controle, avaliação, auditoria, treinamento e suporte aos colaboradores da Secretaria Municipal de saúde de Itaiópolis, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.**” É claro e evidente no objeto que a manutenção dos computadores vai além da maquina ela também é aplicada aos sistemas da saúde como veremos a seguir.

Ainda está explicito no Termo de Referência o qual deveria ter sido lido por todos os proponentes a descrição de como deverá se proceder a contratação do objeto licitado como veremos a seguir:

No lote 1 (um) em seu item de número 1 (um) consta a seguinte descrição: “ **Suporte via acesso remoto, e suporte via WhatsApp, ligação telefônica para os colaboradores da secretaria municipal de saúde. Atualização e envio de sistemas sus (ESUS AB, CNES, BPA, SIASUS, SIHSUS, RAAS, TRANSMISSOR, entre outros sistemas do Ministério da Saúde)**”. Ainda no lote de número 1 (um) no item 2 (dois) consta a seguinte descrição: “ **Suporte presencial na manutenção preventiva de computadores, manutenção do ambiente de rede, equipamentos de TI, treinamento e suporte nos sistemas SUS (ESUS AB, CNES, BPA, SIASUS, SIHSUS, RAAS, TRANSMISSOR, entre outros sistemas do Ministério da Saúde), e suporte aos colaboradores da secretaria municipal de saúde**”. Já no lote de número 2 o qual tem uma observação visível consta: “ **Obs: O Lote Nº 2 – NÃO TERÁ LANCES** “.

o Termo de Referência em Processos de Licitação tem por objetivo estabelecer o funcionamento e a necessidade do objeto em questão, e isto pode ser visualizado no item a seguir do referido: “**3.2. O critério de julgamento será o de menor PREÇO GLOBAL POR LOTE para os itens 1 e 2. CABE SALIENTAR QUE O OBJETO DA DISPUTA É PARA O ITEM 1 e 2 ‘SUPORTE VIA ACESSO REMOTO E SUPORTE PRESENCIAL NA MANUTENÇÃO DE...’ JÁ PARA O ITEM 3, É ESTIMADO UM VALOR PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, E DEVERÁ SER PREENCHIDO PELA PROPONENTE O VALOR CONSTANTE NESTE PROCESSO, O QUAL NÃO SOFRERÁ ALTERAÇÃO DE VALOR SENDO DECLARADO VENCEDOR DESTES ITEM A PROPONENTE QUE VENCER O ITEM 1 e 2 COM O MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE. O VALOR ESTIMADO PARA O ITEM 3 NÃO**



T KUCHLER INFORMATICA
CNPJ: 11.135.495/0001-82
ESTRADA GERAL- PARADO -CANOINHAS-SC

CEP: 89460-000 E-MAIL – tk.informatica01@gmail.com

CARACTERIZA OBRIGATORIEDADE POR PARTE DA CONTRATANTE NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NA SUA TOTALIDADE, E SIM DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO". A Empresa concorrente e até então vencedora do certame (ainda não homologado) preencheu o segundo lote com preço diferente ao definido no Edital, o que comprova que ela não leu atentamente o Termo de Referência.

Continuando a análise podemos ver que, a Empresa que apresentou a melhor proposta não atendeu o item 1.2.4 – habilitação técnica alínea a do anexo II do referido Edital que consta descrito da seguinte forma:

"1.2.4. Habilitação Técnica, por intermédio dos seguintes documentos:

a) **Apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o Objeto desta Licitação, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de fornecimento e/ou serviço.**

b) **Comprovação Técnica de qualificação do profissional que realizará os serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, provando que de fato seja capacitado para o fim. Devendo o mesmo possuir Formação Superior em Sistema de Informação ou semelhante".**

Segundo o TCU " **O Atestado de Capacidade Técnica é um documento exigido nos procedimentos licitatórios com a finalidade de demonstrar que o interessado em contratar com o Poder Público possui competência suficiente para prestar o serviço objeto da licitação**".

A Empresa T. Kuchler Informática entende que a concorrente apresentou Atestado de Capacidade Técnica em desacordo com o Anexo II. Seu atestado não comprova a **"aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação"** ele comprova apenas que ela a Empresa SK – **Soluções em TI – Sandro Kaspszak, CNPJ: 42.957.744/0001-49** presta serviços de Informática, mas não dentro do que pede os itens 1 e 2 do lote 1 descritos no Termo de Referência e em seu objeto como demonstramos aqui.

Desta forma solicitamos uma análise criteriosa do Senhor Pregoeiro, quanto a qualificação técnica, por entendermos que o Termo de Referência/Edital deve ser seguido em todos os pontos exigidos para que o Município de Itaiópolis através da Secretaria Municipal de Saúde adquira um serviço de qualidade. Assim sendo solicitamos que a Empresa SK – **Soluções em TI – Sandro Kaspszak, CNPJ: 42.957.744/0001-49** seja considerada **INABILITADA** por não atender o Anexo II do Edital em sua totalidade.

Canoinhas, 18 de setembro de 2023.

T KUCHLER
INFORMATICA:1
1135495000182

Assinado de forma digital por T
KUCHLER
INFORMATICA:11135495000182
Dados: 2023.09.18 15:59:57
-03'00"

T Kuchler Informatica
CNPJ-11.135.495/0001-82